



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2.023**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REDES DE COMPUTADORES, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO WEB E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA CLOUD**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF n.º 260.309.358-44 e RG n.º 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **A.R. FAVATO SOLUÇÕES INFORMÁTICA**”, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.239.654/0001-66, situada à Rua Amapá, n.º 755, Vila Rodrigues, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15801-400, telefone (17) 99153 9942, e-mail: [ricardo@rfnetwork.com.br](mailto:ricardo@rfnetwork.com.br), neste ato representado pelo senhor **ÂNGELO RICARDO FAVATO**, portado do RG n.º 41.356.594-4 e CPF/MF n.º 362.654.288-29, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato, a execução, por via indireta, através de contratação de empresa especializada, para prestação de serviços em redes de computadores, segurança da informação, desenvolvimento web e fornecimento de infraestrutura cloud.

**1.2** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2.023 e seus Anexos;
- b) Proposta Comercial de 19 de junho de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão pública do Pregão nº 20/2.023;
- d) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - A **CONTRATADA** dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo, obedecido o modelo nº 7, da Ordem de Serviço nº 001/2001, aprovada pelo Decreto nº 1.669, de 26 de novembro de 2.001.



**2.2** - A **CONTRATADA** deverá desenvolver estudos e tarefas com os seguintes requisitos técnicos nos termos do Anexo II – Projeto Básico para a prestação de serviços em redes de computadores, segurança da informação, desenvolvimento web e fornecimento de infraestrutura cloud.

**2.3** - Os serviços de natureza técnica, especializados, deverão ser prestados com atuação direta junto aos setores competentes, no horário normal de expediente da repartição pública, podendo ocorrer a participação mínima e usual de diferentes técnicos e especialistas, que atuarão sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.4** - As visitas deverão ser feitas pelos profissionais pertencente à **CONTRATADA**, devidamente credenciados.

**2.5** - A Secretaria Municipal de Administração da **CONTRATANTE** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

**2.6** - No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - Pela integral do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

**3.2** - O valor total do presente ajuste, importa em **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

**3.3** - Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratada, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - A liberação dos pagamentos mensais devido à **CONTRATADA**, ocorrerá no 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação de serviço.

**4.2** - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **item 2.4** da cláusula segunda.



### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - A duração do presente termo será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **11 de julho de 2023** e com término em **10 de julho de 2024**.

**5.2** - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO**

**8.1** - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

02.05.03.04.126.0012.2026.3.3.90.39.00  
Ficha Analítica nº 177

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**9.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.2** - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**9.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**9.2** - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão nº 20/2.023**, com seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 5 de julho de 2.023

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
CONTRATANTE

ÂNGELO RICARDO FAVATO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares  
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro  
RG: 21.336.470-0



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: A.R. FAVATO SOLUÇÕES INFORMÁTICA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2.023.

OBJETO: SERVIÇOS EM REDES DE COMPUTADORES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES WEB, MÁQUINAS VIRTUAIS E SERVIDORES DE HOSPEDAGEM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** MONTE ALTO, 5 de julho de 2.023.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: ÂNGELO RICARDO FAVATO

Cargo: Representante legal

CPF: 362.654.288-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: ANDRE LUIZ SILVA FERNANDES

Cargo: Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação

CPF: 299.774.378-82

Assinatura: \_\_\_\_\_